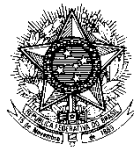


PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 658, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 30.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Entidade Palotina de Educação e Cultura		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Palotina (Fapas), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201604663		
PARECER CNE/CES Nº: 201/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Palotina (Fapas), código e-MEC nº 1932, situada na Rua Padre Alziro Roggia, nº 115, Patronato, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Entidade Palotina de Educação e Cultura, código e-MEC nº 16122, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17597895000196, com sede e foro no estado do Rio Grande do Sul.

Foram consultadas em 8/6/2017 as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão de regularidade com FGTS; Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS); Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC 2615 de 6/12/2001, publicada no Diário Oficial em 10/12/2001. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

O sistema e-MEC, registra que a IES oferece, atualmente, os seguintes cursos presenciais: Administração, Direito, Filosofia e Teologia.

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 19 a 23/2/2017. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 129807, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 à instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

O relatório não foi impugnado pela instituição, nem pela SERES.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do relatório da SERES acerca da IES.

“O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Em 23/06/2016 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a

Missão, objetivos e metas da Instituição, na sua área de atuação:

Organização didático-pedagógica da Instituição:

Corpo técnico-administrativo:

Cronograma de expansão do corpo técnico-administrativo

Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente:

Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores

INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Texto do Regimento

Em 21/07/2016 a IES respondeu à diligência, informando de forma satisfatória. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3 e CI 4

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PALOTINA

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e

recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da FACULDADE PALOTINA , situada, à Rua Padre Alziro Roggia, 115 Patronato. Santa Maria - RS. Terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento FACULDADE PALOTINA , situada, à Rua Padre Alziro Roggia, 115 Patronato. Santa Maria - RS RJ. Mantida pela ENTIDADE PALOTINA DE EDUCACAO E CULTURA, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações da Relatora

Em vista do exposto e do fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações solicitadas na diligência, opino favoravelmente ao recredenciamento da instituição, e incorporo a este parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Palotina (Fapas), com sede na Rua Padre Alziro Roggia, nº 115, bairro Patronato, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Entidade Palotina de Educação e Cultura, com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 10 de abril 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente